PROJETO DE LEI Nº 391/13

Dispõe quanto à obrigatoriedade do uso de aparelhos com baixo consumo de energia nas repartições públicas no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam as repartições públicas municipais obrigadas a fazerem uso de aparelhos eletroeletrônicos de baixo consumo no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – Esta norma se aplica a todas as repartições municipais entre outras a citar:

I – Prefeitura Municipal;
II – Câmara Municipal de Vereadores;
III – Gabinete das Secretarias e Subsecretarias;
IV – Gabinete de Vereadores;
V – Sala das assessorias nas repartições municipais;
VI – Órgãos Municipais;
VII – Demais repartições da esfera municipal.

Art.2º Entende-se por equipamentos eletroeletrônicos aparelhos como:

I – Televisor;
II – Ar - condicionado;
III – Monitores;
IV – CPU;
V – DVD;
VI – Impressora;

Art.3º O Poder Executivo poderá nos processos licitatórios, independente da área, se utilizar desta prerrogativa para firmar os devidos contratos com as empresas terceirizadas.

Parágrafo Único – Caso a empresa que se habilitar a prestação de serviço no município faça uso de equipamentos de baixo consumo em suas dependências poderá servir de critério para escolha da mesma durante licitação.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

De toda a energia gerada no mundo cerca de 20% (vinte por cento) são oriundos de hidrelétricas, no Brasil esse tipo de energia representa cerca de 90% (noventa por cento). Com o crescimento populacional e de produção em grande escala surge à necessidade de aumentar a quantidade de energia, imaginemos que nos países em desenvolvimento, um crescimento populacional médio de 2% (dois por cento) por ano é responsável por 50% (cinquenta por cento) do crescimento anual do consumo global de energia.

Sendo assim, surge à preocupação com a produção de energia e a construção de novas hidrelétricas, ao invés de desenvolvermos a prática de utilizar energia limpa nos mantemos no desenvolvimento de energia nociva ao meio ambiente. A construção de uma hidrelétrica altera definitivamente a paisagem local pelo alagamento de grandes regiões, consequentemente modificam a fauna e a flora, e a inundação de cidades, ocasionando o deslocamento da população.

O objetivo desse projeto é propor aos órgãos públicos e consequentemente conscientizar toda a população quanto aos cuidados para a aquisição de produtos com baixo consumo de energia diante da constante necessidade da geração de energia, que muitas vezes não favorece a fauna e a flora pela construção de novas hidrelétricas. A aquisição de equipamentos de baixo consumo é o inicio da adoção de meio limpo na geração de energia.

Pela relevância da matéria conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
MARCELL MORAES